

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 23/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Ademir da Silva), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste decreta:

Art. 1º - Os supermercados, as casas de diversão, os estabelecimentos de comércio e demais locais congêneres de grande circulação ou concentração de pessoas do Município de Santa Bárbara d' Oeste, com circulação média de 50 (cinquenta) pessoas a cima em horário comercial, ficam obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 1 (uma) cadeira de roda para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporariamente que sofrem acidentes ou vier a passar mal.

Art. 2º - Os estabelecimentos e comércios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para tomarem as providências necessárias para o seu cabal cumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá estabelecer o valor das multas a serem aplicadas, em caso de descumprimento, aos estabelecimentos que deixarem de cumprir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei não acarretará ônus para os cofres públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de março de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 1º de abril de 2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI

-Chefe de Secretaria-